

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP)		UF: SP
ASSUNTO: Consulta sobre oferta de cursos de bacharelado e licenciatura.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
PROCESSO Nº: 23001.000100/2015-16		
PARECER CNE/CES Nº: 302/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/4/2019

I – RELATÓRIO

Em 27 de abril de 2015, por meio do Ofício nº 48/2015-ProGrad-UNIFESP, a Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) encaminhou ao Conselho Nacional de Educação (CNE) consulta sobre oferta de cursos de bacharelado e de licenciatura no campus de Guarulhos.

A Universidade iniciou a oferta de cursos de licenciatura em 2007 em Guarulhos, conforme a Portaria MEC nº 1.235, de 19 de dezembro de 2007, publicada no Diário oficial da União (DOU) em 20 de dezembro de 2007.

Em seu ofício, a UNIFESP esclarece o que segue, *ipsis litteris*:

[...]

3. Assim, a oferta dos cursos de Ciências Sociais, Filosofia, História e Letras iniciou com projetos pedagógicos unificados para o bacharelado e para a licenciatura. Isso não ocorreu com o curso de Ciências, cuja oferta exclusiva é para licenciatura.

4. Os primeiros questionamentos quanto à oferta das licenciaturas de Guarulhos começaram a surgir com as visitas de comissões de avaliação do INEP, para fins de reconhecimento, que passaram a cobrar projetos pedagógicos próprios para as licenciaturas.

5. Além disso, com a publicação da Lei nº 12.089/2009, outros questionamentos surgiram sobre uma possível irregularidade de um aluno, ao final de um mesmo percurso acadêmico, sair da Universidade com dois diplomas, de bacharelado e de licenciatura.

6. Diante de tal cenário, a Pró-Reitoria de Graduação iniciou um debate sobre o assunto e, em 19/11/2014, foi aprovada no Conselho de Graduação uma portaria para regulamentar a entrada de estudantes via Área Básica de Ingresso (ABI), dado que tais cursos entenderam que a oferta de vagas com entradas independentes descaracterizaria o projeto pedagógico inicial.

7. Ao final do ano de 2014, os projetos pedagógicos dos cursos de Ciências Sociais, Filosofia e Letras foram reformulados, cada curso apresentou um projeto para o bacharelado e outro para a licenciatura, com identidades próprias e perfis de formação específicos. Esses projetos pedagógicos foram homologados pelo Conselho de Graduação da Unifesp, no mesmo ano, e implantados em 2015.

8. Nos mencionados projetos pedagógicos, ficou definido que o ingresso para esses cursos acontece via Área Básica de Ingresso e os estudantes devem fazer a

opção pelo bacharelado ou pela licenciatura ao final do ciclo básico de formação definido no respectivo projeto pedagógico.

9. Entretanto, tal adequação não foi promovida pelo curso de História, pois o entendimento da Comissão do Curso é divergente, não admitindo que a formação do licenciado seja feita, em qualquer momento do curso, desvinculada da formação do bacharel.

10. Assim, sabedores de que tal entendimento não é exclusivo deste nosso curso e de que em algumas IES ainda é realizada a formação conjunta do bacharelado e da licenciatura, consultamos esse egrégio Conselho sobre as consequências de mantermos a oferta do curso de História nesses moldes, em que a entrada se dá via Área Básica de Ingresso (ABI), entretanto, os estudantes não fazem opção por bacharelado ou licenciatura ao final de um ciclo, mas devem cursar o bacharelado integralmente e se cumprirem, também, os componentes curriculares específicos da licenciatura saem, ao final de 4 (quatro) anos, com dois diplomas, um de bacharel em História e outro de licenciado em História.

11. Além disso, outro assunto que gerou um clima de incerteza foi a situação dos estudantes dos cursos de Ciências Sociais, Filosofia e Letras que ingressaram antes da reformulação dos projetos pedagógicos, ou seja, ingressantes até o ano de 2014. Para esses alunos não foi evidenciada a necessidade de opção por bacharelado ou licenciatura, mas sim a possibilidade de sair da Universidade com os dois diplomas. Na reformulação desses projetos pedagógicos, foi decidido pelas respectivas comissões de cursos que a nova matriz curricular valeria para todos os estudantes, adotando para tanto uma matriz de transição. Nesse contexto, é possível que a Unifesp mantenha a "dupla diplomação" para os ingressantes até 2014 e passe a adotar as regras do ingresso via ABI com opção por bacharelado ou licenciatura apenas para os ingressantes a partir de 2015?

Considerações do Relator

Ao pesquisar informações do sistema e-MEC sobre a oferta de cursos da UNIFESP no campus de Guarulhos, foi constatado o registro dos cursos de Ciências Sociais, Filosofia, História e Letras com ingresso por meio da Área Básica. A Área Básica de Ingresso (ABI) permite ao ingressante cumprir um conjunto básico de unidades curriculares comuns entre duas trajetórias de formação acadêmica (bacharelado e licenciatura) e optar por uma delas no decorrer do curso.

Verificou-se, no site da UNIFESP, que os cursos acima possuem projetos pedagógicos separados para o Bacharelado e para a Licenciatura, e os mesmos registram a adequação às novas Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, dispostas na Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior.

Com base no exposto, e em resposta à consulta da UNIFESP sobre a adequação da oferta do curso de História, verificou-se que a instituição possui autonomia para estruturar sua matriz curricular e elaborar seus projetos pedagógicos, que podem ser parcialmente sobrepostos. As duas alternativas de formação, licenciatura e bacharelado, podem ser oferecidas, por decisão da própria UNIFESP, em processos seletivos unificados, destacando o compartilhamento de certos elementos no percurso formativo, ou ainda em processos seletivos separados, priorizando aspectos específicos de cada trajetória.

Em relação à situação dos estudantes dos cursos de Ciências Sociais, Filosofia e Letras que ingressaram antes da reformulação dos projetos pedagógicos, ou seja, antes de 2014, não há empecilho para que os mesmos obtenham dois diplomas distintos, ao final do percurso

formativo, desde que tenham cumprido a carga horária mínima e o tempo mínimo de integralização, previstos na Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002, em vigor à época da oferta dos cursos.

Com base no exposto, entendemos que compete à Universidade Federal de São Paulo, no âmbito de sua autonomia, e em consonância aos normativos vigentes, definir a solução que atenda às expectativas dos alunos egressos nos cursos em questão.

É esse o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Responda-se à interessada, nos termos deste parecer.

Brasília (DF), 4 de abril de 2019.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente